



TRABALHANDO E CUIDANDO DA GENTE

DECRETO Nº 7.929 DE 28 DE MAIO DE 2020

RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

AS EMPRESAS AUTORIZADAS A RETOMADA GRADATIVA DEVERÃO EMITIR NO SITE DA PREFEITURA DE CUIABÁ A PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONAMENTO.

www.cuiaba.mt.gov.br



SHOPPING CENTERS DATA DE REABERTURA: 03 DE JUNHO DE 2020

FUNCIONAMENTO

ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

SEGUNDA A SÁBADO



VEDADO O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS.

ATENDIMENTO PELO SISTEMA DELIVERY:







Permitido até o dia 30 de junho de 2020 com 30% da capacidade máxima de lotação (clientes), sendo que após essa data, será permitido o funcionamento com 50% da capacidade.

Na hipótese da ocupação do shopping center ultrapassar o limite estabelecido, as portarias, bem como os acessos ao estacionamento, serão fechados até que a saída de pessoas justifique as novas entradas. Para fins de controle da capacidade máxima permitida, os empreendimentos deverão tomar todas as medidas cabíveis, tais como limitação do número de portarias de acesso, para fins de possibilitar o controle e triagem das pessoas que entram e saem dos shopping centers.



SHOPPING POPULAR DE CUIABÁ DATA DE REABERTURA: 03 DE JUNHO DE 2020

FUNCIONAMENTO ATENDIMENTO AO PÚBLICO: SEGUNDA A SÁBADO DAS 09H ÀS 17H.

CAPACIDADE MÁXIMA DE LOTAÇÃO

Obrigatório controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, com a limitação do número de acessos de entrada no empreendimento, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

Permitido até o dia 30 de junho de 2020 com 30% da capacidade máxima de lotação (clientes), sendo que após essa data, será permitido o funcionamento com 50% da capacidade.

A retomada gradativa e segura das atividades do Shopping Popular de Cuiabá ocorrerá mediante a limitação de abertura de 50% dos empreendimentos/boxs que exercem atividade econômica no local, mediante alternância de datas, a fim de possibilitar que todos os empreendimentos funcionem em dado período de tempo.



MEDIDAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA SHOPPING CENTERS E SHOPPING POPULAR DE CUIABÁ

- Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal fora da normalidade a entrada deve ser impedida.
- Em locais de alto fluxo de pessoas é necessário sinalizar no piso, com fita ou produto similar, em toda a extensão do empreendimento (ambiente interno e externo), contendo indicação da direção do fluxo a ser seguido pelas pessoas (em dois sentidos), respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).
- Sinalizar no piso, com fita ou produto similar, nos locais em que exigem a formação de filas, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio).
- Uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes.

- Oferta permanente de álcool em gel 70%, espalhados pelas dependências do empreendimento, bem como em todas as portarias abertas ao público, docas de acesso abertas a fornecedores e lojistas, estações de pagamento de estacionamento, caixas eletrônicos, elevadores, fraldário, praça de alimentação, pontos de serviço de atendimento ao cliente sac, entrada dos banheiros e nas entradas e saídas das escadas rolantes.
- Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (covid-19) em lugar facilmente visível ao público.
 - Desativação de bebedouros.
- Diminuição de número de banheiros ofertados ao público, garantindo a permanência de um funcionário fixo no local, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio), sendo necessário a utilização de adesivos de conscientização acerca da necessidade de distanciamento.
- Vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos.
- Retirada dos lounges instalados nos corredores dos empreendimentos sendo que os bancos fixos serão interditados com adesivo ou equivalente.
- Reforço da rotina de limpeza de toda a extensão dos empreendimentos com produtos sanitizantes, bem como realização de higienização constante de banheiros, escadas rolantes, elevadores e demais espaços de uso comum.
- Realização de desinfecção das áreas comuns via sistema de borrifamento a cada 48h.
- Limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural.

- Elaboração de cartilha de orientações acerca das medidas de biossegurança, que deverá ser disponibilizada aos funcionários, lojistas, colaboradores e clientes.
- Divulgação via sistema de som interno, de avisos quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, locais com disponibilidade de álcool em gel, recomendações quanto a evitar aglomeração e demais medidas educativas e orientativas acerca da prevenção do novo coronavírus.

MEDIDAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA PARA SHOPPING CENTERS

- Suspensão do serviço de disponibilização de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê aos clientes.
- Programação das cancelas da entrada dos estacionamentos para retirada automática dos tickets sem a necessidade de contato físico com o equipamento.
- Disponibilização de um colaborador nos locais de pagamento do ticket de estacionamento para auxiliar os clientes, bem como para realizar a imediata higienização dos equipamentos após cada utilização.
- Suspensão do sistema vallet parking de estacionamento (estacionamento vip).
- Uso dos elevadores deverá se dar de maneira individual, ou ainda somente por membros da mesma família.
- Restrição de acesso aos locais destinados para uso pelos funcionários e colaboradores do empreendimento, tais como refeitórios, vestiários, banheiros, salas de reunião e congêneres.

- O acesso de funcionários e lojistas deverá ser realizado mediante instrumento manual ou eletrônico, sendo desativada a biometria.
- Realização diária na entrada e saída dos funcionários e lojistas de aferição de temperatura corporal, mediante termômetro infravermelho.
- Recomenda-se o afastamento dos funcionários e colaboradores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (covid-19), dentre eles: a) gestantes e lactantes; b) maiores de 60 anos; c) diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica; d) pessoas que apresentem sintomas relacionados à covid-19 quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar; e) portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; f) transplantados e cardiopatas.
- Realização de obras nos shopping centers somente serão permitidas nos horários em que o empreendimento esteja fechado ao público.
- A fiscalização interna acerca do cumprimento das medidas de biossegurança serão realizadas às custas do empreendimento, mediante equipe devidamente treinada e orientada para tanto.





ATIVIDADES SUSPENSAS NOS SHOPPING CENTERS PERMANECERÃO SUSPENSAS AS SEGUINTES ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS NOS SHOPPING CENTERS:

- Estabelecimentos de ensino;
- Academias;
- Parques e espaços kids internos e externos;
- Cinemas;
- Demais atividades de entretenimento.

MEDIDAS PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES SHOPPING CENTERS E SHOPPING POPULAR DE CUIABÁ

- Disponibilização de álcool em gel 70%.
- Demarcação no piso de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.
- Higienização da superfície das máquinas eletrônicas de pagamento após cada uso, bem como em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes, de forma a se evitar a transmissão indireta.
- Proibição da prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, produtos cosméticos e de higiene pessoal (tais como batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes entre outros).
- Uso de máscaras de proteção pelos funcionários, proprietários, colaboradores e clientes.



MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PARA PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DOS SHOPPING CENTERS

- Deverão reduzir em 50% o número de mesas ofertadas, mediante a observância do distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesmas, sendo que as mesas não utilizadas deverão conter adesivos informativos ou serem retiradas, para fins de impossibilitar sua utilização.
- A disposição das cadeiras deverá observar o distanciamento entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas.
- Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.
- Não será permitida a disponibilização de dispensadores de temperos ou condimentos, bem como saleiros e farinheiras e porta-guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis.

SERÁ PERMITIDA ANIMAÇÃO MUSICAL AO VIVO, DESDE QUE OBSERVADAS AS SEGUINTES RESTRIÇÕES:

- Quantidade máxima de 2 (dois) músicos por apresentação.
- Demarcação no piso, com fita ou produto similar, de distanciamento de 2,0m (dois metros) do palco de apresentação.
- Observância de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, vedada a aglomeração de pessoas.

AUTOSSERVIÇO (SELF-SERVICE)

O fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autosserviço (self-service), estarão autorizados a funcionar a partir de 08 de junho de 2020, devendo ser observadas as seguintes medidas de biossegurança:

- Disponibilização de luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes possam se servir.
- Anteparo salivar nos equipamentos de bufê.
- Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do bufê.
- Fornecimento de talheres higienizados e embalados individualmente, ou ainda talheres descartáveis.
- Manutenção de pratos, copos e demais utensílios devidamente protegidos.
- Demarcação no piso de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.
- Disponibilização de temperos e condimentos em geral em sachê.
- Uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores, proprietários e clientes.

MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PARA O SHOPPING POPULAR DE CUIABÁ

• Os colaboradores/lojistas que exercem atividade econômica no local deverão permanecer dentro do respectivo box, sendo proibida a abordagem de clientes nos corredores do estabelecimento.

SERÁ REALIZADA A LIMITAÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIO/LOJISTAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL/BOX, NOS SEGUINTES TERMOS:

- Estabelecimento medindo 1,80m x 2,20m será permitida a presença de 1 (uma) pessoa.
- Estabelecimento medindo 2,0m x 4,0m será permitida a presença de até 2 (duas) pessoas.
- Estabelecimento medindo 4,0m x 4,0m será permitida a presença de até 3 (três) pessoas.
- Recomenda-se o afastamento dos funcionários, colaboradores e lojistas que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (covid-19), dentre eles: a) gestantes e lactantes; b) maiores de 60 anos; c) diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica; d) pessoas que apresentem sintomas relacionados à covid-19 quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar; e) portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; f) transplantados e cardiopatas.
- A fiscalização interna acerca do cumprimento das medidas de biossegurança serão realizadas às custas do empreendimento, mediante equipe devidamente treinada e orientada para tanto.

MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS DO SHOPPING POPULAR DE CUIABÁ QUE COMERCIALIZAM/OFERECEM ALIMENTOS E BEBIDAS

- Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).
- Distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, sendo que as mesas não utilizadas deverão conter adesivos informativos ou serem retiradas para fins de impossibilitar sua utilização.
- Realização da limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.
- Demarcação no piso, com fita ou produto similar, nos locais em que exigem a formação de filas, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) bem como de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento.
- Uso obrigatório de máscara de proteção, pelos funcionários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes, permitida a retirada tão somente para o consumo dos alimentos e bebidas.
- Oferta permanente de álcool em gel 70%, no acesso de entrada e espalhados em pontos estratégicos pelas dependências do empreendimento, bem como devem estar disponíveis nas áreas de recebimento e armazenamento de mercadorias, montagem de alimentos via delivery e/ou take away (compra no balcão).
- Higienização da superfície das máquinas eletrônicas de pagamento após cada uso, bem como em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento do cliente de forma a se evitar a transmissão indireta.
- Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (covid-19) em lugar facilmente visível ao público.
- Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser de modelo plastificado, devendo ser realizada sua imediata higienização após cada uso.



BARES E RESTAURANTES DATA DE REABERTURA: 08 DE JUNHO DE 2020

FUNCIONAMENTO

ATENDIMENTO AO PÚBLICO: TERÇA A DOMINGO (E FERIADOS), DAS 11H ÀS 15H PARA ALMOÇO E DAS 18H3O ÀS 23H PARA JANTAR.

PERMITIDO APENAS 50% DA CAPACIDADE MÁXIMA DE LOTAÇÃO.

MEDIDAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA

- Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).
- Distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, sendo que as mesas não utilizadas deverão conter adesivos informativos ou serem retiradas para fins de impossibilitar sua utilização.
- Realização da limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.
- Demarcação no piso, com fita ou produto similar, nos locais em que exigem a formação de filas, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) bem como de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento.

- Uso obrigatório de máscara de proteção, pelos funcionários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes, permitida a retirada tão somente para o consumo dos alimentos e bebidas.
- Oferta permanente de álcool em gel 70%, no acesso de entrada e espalhados em pontos estratégicos pelas dependências do empreendimento, bem como devem estar disponíveis nas áreas de recebimento e armazenamento de mercadorias, montagem de alimentos via delivery e/ou take away (compra no balcão).
- Higienização da superfície das máquinas eletrônicas de pagamento após cada uso, bem como em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento do cliente de forma a se evitar a transmissão indireta.
- Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (covid-19) em lugar facilmente visível ao público.
- Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser de modelo plastificado, devendo ser realizada sua imediata higienização após cada uso.
- Recomenda-se o afastamento sem prejuízo dos salários, dos funcionários e colaboradores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (covid-19), dentre eles: a) gestantes e lactantes; b) maiores de 60 anos; c) diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica; d) pessoas que apresentem sintomas relacionados à covid-19 quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar; e) portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; f) transplantados e cardiopatas; g) portadores de demais comorbidades associadas à covid-19.

AUTOSSERVIÇO (SELF-SERVICE)

Os empreendimentos cujo fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas ocorra na modalidade autosserviço (self-service), deverão observar as seguintes medidas de biossegurança:

- Disponibilização de luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes possam se servir.
 - Anteparo salivar nos equipamentos de bufê.
- Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do bufê.
- Fornecimento de talheres higienizados e embalados individualmente, ou ainda talheres descartáveis.
- Manutenção de pratos, copos e demais utensílios devidamente protegidos.
- Demarcação no piso de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.
- Disponibilização de temperos e condimentos em geral em sachê.
- Uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores, proprietários e clientes.

APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO

- Quantidade máxima de 2 (dois) músicos por apresentação.
- Demarcação no piso, com fita ou produto similar, de distanciamento de 2,0m (dois metros) do palco de apresentação.
- Observância de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, vedada a aglomeração de pessoas.



TRABALHANDO E CUIDANDO DA GENTE